



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º 85/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 83/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE CONE REBRITADOR MODELO 90RA, QUE FAZ PARTE DO BRITADOR MARCA FAÇO, MODELO 8050C, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

No dia 08/07/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TORMEX USINAGEM DE PRECISÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 85151173/0001-63, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, 4208, sala 01, São Cristóvão, Concordia/SC, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Neivo Magro, inscrito no CPF n.º 84482150959, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE CONE REBRITADOR MODELO 90RA, QUE FAZ PARTE DO BRITADOR MARCA FAÇO, MODELO 8050C, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, conforme relação constante no anexo I do edital de Pregão Presencial n.º PMC 83/2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO - O fornecimento das peças e serviços serão realizados em conformidade com o **Pregão Presencial n.º PMC 83/2019** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 88.800,00**. Segue descritivo abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	62854 - PEÇAS PARA REPAROS DO BRITADOR RIO DO PINHO	CJ		1	68.010,67186	68.010,67
2	62855 - MÃO DE OBRA PARA REPAROS BRITADOR RIO DO PINHO	SER		1	20.789,32856	20.789,33
Total Geral					88.800,00	

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo - O valor permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

a) A contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento, e deverá ser executado no prazo máximo de (trinta) 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta das dotações orçamentárias n.º:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
- 12000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO
- 12001 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO
- 15 - Urbanismo
- 452 - Serviços Urbanos
- 6 - AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO
- 2.23 - Manutenção de Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Bueiros
- 120 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- 10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- .1 – A Empresa vencedora deverá estar localizada a uma distância de no máximo 200 km da sede da Secretaria Municipal de Obras para fins de agilidade dos trabalhos e principalmente para questões de garantia que possam ocorrer.
- 2 – O referido britador é de extrema importância na produção de brita para recuperação das estradas e áreas rurais e urbanas do Município.
- 3 – Parafusos, anéis oring, juntas, cola para junta e parafusos que não estejam relacionados e que por ventura sejam necessários para a completa realização do serviço serão por conta da Contratada.
- 4 – O cone rebritador encontra-se no pátio da Secretaria Municipal de Obras, disponível para verificação das Empresas interessadas.
- 5 – A Contratada deverá utilizar equipamento apropriado para a execução dos serviços;
- 6 – A Contratada deverá utilizar pessoal técnico especializado na execução dos serviços contratados;
- 7 – Toda sistemática utilizada para execução dos serviços do presente edital, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência deles, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 8 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 10 – A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível relativa a execução serviços contratados em que a Administração Municipal for condenada.
- 11 – A CONTRATADA será responsável pela garantia das peças e serviços pelo prazo de 180 dias sem limite de horas, a contar da data de entrega da máquina.

DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato;
2. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos e condições convencionado neste contrato;
3. Atestar as faturas fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento;
4. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
5. Receber o objeto do presente contrato, conforme Termo de referência do edital de licitação a que este contrato se vincula.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do servidor **Marcelo Teodorovicz**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.
 - 1.1 – A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
 - 1.2 – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas implicações, próximas ou remotas.
- 2 – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.
- 3 – Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.
- 4 – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

TORMEX USINAGEM DE PRECISÃO LTDA
CONTRATADA
Neivo Magro
Representante

Winston Beyersdorff Lucchiari
Departamento Jurídico

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento